PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3349, DE 09 DE MAIO DE 2002.

REVOGADO
Pela Lei 4139
05 / 01 / 09

Cria o Fundo Municipal de Cultura e Turismo do Município de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCTUR - como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados a Cultura e ao Turismo do município de Formiga.

ART. 2º - O FUMCTUR destina-se ao custeio:

I - do fomento das atividades relacionadas a cultura e ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico, do Município de Formiga;

II - da melhoria da infra-estrutura pública municipal;

III - de ações de incentivo à divulgação do Município de Formiga, seus produtos e tradições;

IV - de ações de treinamento e capacitação de profissionais subordinados a Prefeitura e vinculados à Cultura e ao Turismo;

V - de ações de incentivo, implementação e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de cultura, esporte e lazer no município de Formiga;

VI – ações de integração cultural e turística do município no âmbito regional, estadual e federal;

VII – de outras atividades afins dos disposto nos incisos acima;

ART. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura e Turismo:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, com agência no município de Formiga, em nome do Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FUMCTUR;

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual saldo não utilizado, no exercício, pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCTUR, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito;

ART. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite previsto na Lei Orçamentária Municipal, para cobrir as despesa de implantação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMCTUR, na data da publicação desta Lei.

ART. 6º - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será gerido pelo Secretário da pasta responsável pela Cultura e o Turismo.

ART. 7º - todos os bens e recursos deste Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos a contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público.

ART. 8º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de maio de 2002.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete